

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DOS  
CONTRATOS N. 073/2021 E 088/2021 QUE FAZ O MUNICÍPIO DE  
ITAPISSUMA (PE) EM FACE DE EMPRESA T.F. ALEXANDRE  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**

O **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA (PE)**, ora **NOTIFICANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, inscrito sob o CNPJ n. 11.407.543/0001-44, com sede na Rua Amauri Henrique do Nascimento, n. 61, centro, município de Itapissuma/PE, CEP n. 53.700-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito José Bezerra Tenório Filho e a Ilma. Senhora Secretária de Saúde, Dilma Maria dos Santos, **resolve:**

**RESCINDIR UNILATERALMENTE**

Contratos Administrativos n. 073/2021 e 088/2021 e respectivos aditivos (se houver), oriundos do Processo Licitatório n. 020/2021 e Processo Licitatório n. 022/2021, nos termos dos artigos 77, 78 e 79, todos da Lei n. 8.666/93 e cláusulas sétima, oitava, décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima sétima dos Contratos firmados com a ora **NOTIFICADA, T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 32.380.176/0001-02, com sede na Rua Nobre de Lacerda, n. 246, Madalena, município de Recife/PE, CEP n. 50.720-040, pelos fatos que a seguir passa a expor:

**I – DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio da realização Ata de Registro de Preços n. 0007/2021 – Processo Licitatório n. 020/2021 e Ata de Registro de Preço n. 018/2021 – Processo Licitatório n. 022/2021, firmou contratos administrativos n. 073/2021 e 088/2021, respectivamente, com a pessoa jurídica **T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 32.380.176/0001-02, vencedora dos certames, na modalidade Pregão Presencial n. 007/2021 e Pregão Eletrônico n. 009/2021, estando às partes sujeitas às disposições estabelecidas nos Contratos Administrativos n. 073/2021 e 088/2021, com vigências de 12 (doze) meses cada, conforme previsão de cláusula nona, respectivamente.



Tal contratação tem por objeto o fornecimento de medicamentos hospitalares e farmácia básica para atender as necessidades do Hospital João Ribeiro de Albuquerque e Unidades Básicas do Município de Itapissuma/PE e fornecimento de materiais médico/hospitalares para atender as necessidades do CAF (Centro de Apoio Farmacêutico) do Hospital João Ribeiro de Albuquerque e Unidades Básicas de Saúde do Município de Itapissuma/PE, mediante sistema de preços.

## II – DOS FATOS

A empresa T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o n. 32.380.176/0001-02, com sede na Rua Nobre de Lacerda, n. 246, Madalena, município de Recife/PE, CEP n. 50.720-040, fora vencedora dos certames, na modalidade Pregão Presencial n. 007/2021 e Pregão Eletrônico n. 009/2021, e devidamente contratada para o fornecimento de medicamentos hospitalares e farmácia básica para atender as necessidades do Hospital João Ribeiro de Albuquerque e Unidades Básicas do Município de Itapissuma/PE e fornecimento de materiais médico/hospitalares para atender as necessidades do CAF (Centro de Apoio Farmacêutico) do Hospital João Ribeiro de Albuquerque e Unidades Básicas de Saúde do Município de Itapissuma/PE, mediante sistema de preços, conforme Ata de Registro de Preços n. 0007/2021 – Processo Licitatório n. 020/2021 e Ata de Registro de Preço n. 018/2021 – Processo Licitatório n. 022/2021, Contratos Administrativos n. 073/2021 e 088/2021.

Ocorre que apesar das constantes cobranças para entrega dos produtos contratados (documentação anexo), a empresa desde outubro/2021 ou **não** está fornecendo aos itens contratados e solicitados ou fornece de forma parcial mínima, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços de saúde, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo, **fato este agravado, pelo silêncio emitido, sem que ao menos houvesse justificativa para tal.**

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças/notificações para entrega dos produtos contratados (documentação anexo), através dos meios de comunicação por esta empresa, outrora disponibilizados, tais quais: telefone/WhatsApp: (81) 9.9994-0845 - diretamente com o seu representante, Sr. Alexandre e endereço eletrônico: haspmedpp@gmail.com, a empresa não está fornecendo o solicitado, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços de saúde, em franco prejuízo ao interesse



público e coletivo, fato este agravado, pelo silêncio emitido, sem que ao menos houvesse justificativa para tal, além de já ter sido notificado, pelos mesmos motivos, no dia 09.12.2021, às 10h:23 minutos e no dia 03.02.2022 – Notificação n. 001/2022, conforme documentação anexo.

### III – DO DIREITO

A acentuação da crise econômica vivenciada pelo país nos tempos atuais tem afetado diretamente os entes federativos brasileiros, e, neste caso, os municípios não passam por uma realidade diferente.

No presente caso, encontramos um município, considerado pequeno porte, localizado na região metropolitana da Capital de Pernambuco, aonde na crise econômica, vem atuando de forma cautelosa e em respeito às legislações pátrias, a fim de adquirir insumos ao combate da calamidade pública que assola o mundo e resguardar o direito básico a saúde de todos os seus munícipes.

Nesse ínterim, vislumbrando adquirir insumos e proteger os usuários rede pública de saúde, o Município de Itapissuma/PE, através da Secretaria de Saúde, contratou a empresa notificada para o fornecimento de medicamentos hospitalares e farmácia básica para atender as necessidades do Hospital João Ribeiro de Albuquerque e Unidades Básicas do Município de Itapissuma/PE e fornecimento de materiais medico-/hospitalares para atender as necessidades do CAF (Centro de Apoio Farmacêutico) do Hospital João Ribeiro de Albuquerque e Unidades Básicas de Saúde do Município de Itapissuma/PE, mediante sistema de preços – **Serviços esses essenciais e que, consequentemente não podem estagnar.**

Ocorre que, mediante a recusa da empresa vencedora do certame, posteriormente contratada, em fornecer os itens, em que pese todos os esforços, agravada pelo silêncio emitido, **não há outra saída, senão a rescisão contratual unilateralmente.**

Nesse ínterim, **se um dos contratantes se torna inadimplente ou se situações posteriores à celebração do contrato tornam inconveniente o seu prosseguimento ou mesmo o rompem, tem-se a rescisão contratual.**

Conforme ensina José Santos Carvalho Filho:

Para evitar abusos, no entanto, o legislador exigiu a presença de quatro pressupostos para legitimar esse tipo de rescisão:

- 1) que as razões administrativas sejam altamente relevantes;
- 2) que a Administração promova amplo conhecimento desses motivos;
- 3) que tais razões sejam justificadas e determinadas pela mais alta autoridade na respectiva esfera administrativa; e
- 4) que tudo fique formalizado no processo administrativo.

Não obstante, assim como não se pode obrigar a Administração a prosseguir na execução do contrato, não é razoável atribuir ao contratado o ônus da rescisão, sobretudo quando se sabe que a ela não deu causa; e é exatamente por essa razão que, rescindido o contrato por interesse da Administração, deve o contratado ter os seus prejuízos integralmente reparados. – **O QUE NÃO OCORRE NO PRESENTE CASO.**

### **III.1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A RESCISÃO UNILATERAL.**

Cumprido destacar que os contratos administrativos tem como sua maior premissa a busca incessante pelo alcance do interesse público e a essencial sujeição aos princípios norteadores do Direito Público, dos quais podemos destacar o ***Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular e o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.***

Como destaque, podemos citar o *art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993*, que assim dispõe em seu texto:

**Art. 58.** O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;**

III - fiscalizar-lhes a execução;

**IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;**

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Importante destacar, conforme frisa o art. 79, inciso I, visto acima, que as hipóteses para rescisão unilateral estão descritas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo diploma legal.

A Referida notificação da **Rescisão Unilateral** possui como fundamentos as motivações previstas no art. 77 e art. 78, I, II, IV, V, da Lei 8.666/93, ao estabelecido nas cláusulas sétima, décima, décima primeira e décima segunda dos Contratos Administrativos n. 073/2021 e 088/2021, entre outras.

Assim, extrai-se da Lei n. 8.666/93:

#### Seção V

##### Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

**Art. 77.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**

**II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;**

**III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;**

**IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;**

**V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;**

**VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;**

**VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;**

**VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;**

**IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;**





- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. (Grifo nosso).**

Outrossim, o art. 86 da Lei n. 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua:



Seção II

**Das Sanções Administrativas**

**Art. 86.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

**§ 1o** A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

**§ 2o** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

**§ 3o** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.” **Grifo nosso.**

Linhas adiante arremeta a citada legislação:

“**Art. 87.** Pela **inexecução total ou parcial do contrato a Administração** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;**

**III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

**§ 1º.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**§ 2º.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





§ 3º. A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III).

Por certo, **o não fornecimento** de medicamentos hospitalares e farmácia básica para atender as necessidades do Hospital João Ribeiro de Albuquerque e Unidades Básicas do Município de Itapissuma/PE e fornecimento de materiais medico/hospitalares para atender as necessidades do CAF (Centro de Apoio Farmacêutico) do Hospital João Ribeiro de Albuquerque e Unidades Básicas de Saúde do Município de Itapissuma/PE, mediante sistema de preços, ambos os objetos dos contratos administrativos n. 073/2021 e 088/2021, Processos Licitatórios n. 020/2020 e 022/2021, caracterizam **CRISTALINO descumprimento de obrigação contratual outrora assumida**, conforme prevê as **cláusulas sétima, oitava, décima, décima primeira, décima segunda e decima terceira**:

#### CONTRATO N. 073/2021

##### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

###### 7.1 - A contratada se obriga a:

- 7.1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 7.1.2 Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Itapissuma ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto deste Pregão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Itapissuma;
- 7.1.3 Assinar a ata de registro de preços;
- 7.1.4 Substituir, no prazo até de **02(dois) dias úteis** os medicamentos devolvidos pelo Município de Itapissuma;
- 7.1.5 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega do objeto deste Pregão;
- 7.1.6 Comunicar ao **Município de Itapissuma**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão;
- 7.1.8 Garantir que os medicamentos fornecido atenda as exigências (especificações, qualidade, quantidade) indicadas no anexo I e II do edital e que os mesmos serão entregues, com toda segurança de forma a preservar a integralidade do produto, no local indicado neste instrumento;
- 7.1.9 Fornecer medicamentos em embalagens lacradas de modo a evitar qualquer tipo de contaminação, com condições de conservação e validade de acordo com as especificações constantes do Anexo I e em consonância com a proposta apresentada, no local indicado na cláusula 5 do Termo de Referência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de fornecimento, as quais serão emitidas em conformidade com a demanda de receitas médicas;
- 7.1.10 Entregar os medicamentos devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório, o objeto com seus valores correspondentes;
- 7.1.11 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incluir sobre o CONTRATO, bem como as necessárias para a completa entrega dos medicamentos;
- 7.1.12 A CONTRATADA obrigará-se a manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 7.1.13 A CONTRATADA deverá Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, as partes do objeto desta contratação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal.

##### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§1º. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º. Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**(Grifo nosso).**

É cristalino, conforme vista em linhas anteriores, que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma unilateral, extinguir o contrato administrativo, de forma que o art. 79, inciso I, da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 demonstra que:

“**Art. 79.** A rescisão do contrato poderá ser:

**I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;**

**II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;**

**III - judicial, nos termos da legislação;**

**IV - (VETADO)**

(Revogado)

**IV - (Vetado).** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**

**§ 2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**I - devolução de garantia;**

**II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;**

**III - pagamento do custo da desmobilização.**

**§ 3º (VETADO)**

(Revogado)

**§ 3º (Vetado).** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**§ 4º (VETADO)**

(Revogado)



*“A rescisão do contrato se origina de um fato jurídico superveniente nascido de manifestação volitiva. Essa manifestação admite diversidade quanto à pessoa do emitente e quanto ao modo em que é formalizada e, por isso, pode ser classificada em três grupos: amigável, judicial e administrativa.”*  
(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. op. cit., p. 215.)

É uniforme o entendimento segundo o qual a *Lei nº 8.666/93* prevê, no *artigo 79*, três tipos de rescisão: **unilateral**, amigável e judicial. O entendimento que prevalece é o de que nem mesmo o edital pode ampliar as hipóteses de rescisão. O TCU recomendou que o Poder Público liste as hipóteses de rescisão do contrato estritamente de acordo com o rol apresentado no art. 79 da *Lei nº 8.666/93*, especialmente seu inciso II e §2º (Processo nº 013.431/2001-4, Acórdão nº 460/2002, Plenário do TCU).

O *artigo 78, incisos I a XI e XVIII*, prevê **casos de rescisão por atos atribuíveis ao contratado**. Aqui se está diante da chamada rescisão unilateral da Administração, definida no *artigo 79, I da Lei nº 8.666* como a determinada por ato unilateral e escrito da Administração, sem que o contratado possa se opor a ela.

Didáticas são as lições de José dos Santos Carvalho Filho: *“Pode-se, para fins didáticos, dividir esse tipo de rescisão em duas modalidades de acordo com o motivo que a inspira.”*

Em primeiro lugar, **temos a rescisão motivada pelo inadimplemento do contratado, com ou sem culpa**. Os casos de inadimplência sem culpa foram vistos a propósito da inexecução das obrigações (teoria da imprevisão, fato do príncipe, caso fortuito e força maior). **A culpa do particular aparece em várias hipóteses previstas no Estatuto, como o não cumprimento das obrigações; a morosidade na execução; o cumprimento irregular; atrasos injustificados etc., conforme art. 78 da Lei n. 9.666/93.**

O outro motivo gerador da rescisão unilateral são as razões de interesse público (art. 78, XII), avaliado segundo critério firmado pela própria Administração na via de sua discricionariedade. De fato, não pode o contratado, movido por interesse privado, sobrepor-se ao interesse público gerido pela Administração, obrigando-a a executar o contrato até o fim sem que o resultado final venha servir a seus objetivos.





- a. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- b. Impedir que terceiros efetuem o fornecimento dos medicamentos;
- c. Promover a fiscalização dos medicamentos objetos desta licitação, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela contratada;
- d. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto em decorrência de defeitos provenientes do mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer hipótese, a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pelo Município de Itapissuma;
- e. Devolver os medicamentos que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos neste edital;
- f. Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante do objeto;
- g. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados;
- h. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactado na Ata de Registro de Preços;
- i. Efetuar o pagamento conforme quantitativo entregue e aceito pela Secretaria Municipal, respeitando o cronograma da Secretaria de Saúde de Itapissuma/Fundo Municipal de Saúde do Município de Itapissuma;
- j. Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à contratada;
- k. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- l. Efetuar pagamento à contratada de acordo com a forma estabelecida no termo de referência;
- m. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - Os contratos oriundos deste processo terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser o prazo prorrogado, na hipótese do parágrafo 4º do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 - É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução deste contrato, a contratação de servidores pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

10.2 - A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE.

10.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS HOSPITALARES

11.1 - Os medicamentos deverão ser entregues no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, após o recebimento da nota de empenho, no endereço indicado pela Secretaria de Saúde.

11.2 - O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

11.3 - No ato da entrega dos produtos, as notas fiscais devem conter os números dos lotes de todos os itens fornecidos fornecidos, acompanhados dos respectivos laudos de qualidade e todo os medicamentos deve seguir a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

11.4 - O transporte dos medicamentos deverá ser feito em veículo adequado (fechado) que garanta boas condições de higiene e mantenha a qualidade e integridade dos mesmos. Tratando-se de produtos termo lábeis, deverão ser acondicionados em caixa térmica ou equivalente que garanta manutenção de temperatura ideal.

11.5 - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO"

11.6 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo mínimo de 2/3 (dois terços) da expiração da validade, a contar do efetivo recebimento da nota fiscal. Caso contrário a empresa fornecedora se responsabiliza pela troca dos medicamentos vencido.

11.7 - A empresa vencedora, obriga-se a substituir, sem ônus para o ÓRGÃO LICITANTE, os medicamentos entregue avariado ou fora do prazo de validade.

11.8 - Dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento provisório o medicamentos, a fiscalização designada pela Secretaria solicitante atestará a aceitação dos medicamentos recebido e emitirá o recibo definitivo ou solicitará a substituição do mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS HOSPITALARES

12.1 - O recebimento dos medicamentos deverá ser efetuado por um servidor designado pela Secretaria de Saúde, para este fim, ressaltando que se houver danos na embalagem ou alteração do produto, o mesmo deve ser identificado, separado e devolvido ao fornecedor acompanhado do termo circunstanciado do fato.

12.2 - Os medicamentos será recebido e aceito da seguinte forma:

- a. Provisoriamente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado da entrega na Secretaria de Saúde, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações técnicas;
- b. Definitivamente, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, após a verificação da conformidade e consequente aceitação.

12.3 - O recebimento provisório ou definitivo não extingue a responsabilidade da licitante pela correta prestação do fornecimento, devendo a licitante substituir, sem ônus adicional, qualquer material que não atenda às especificações do objeto, sob pena de ser considerada inadimplente, e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, o fornecimento do produto licitado, será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para esse fim pela Secretaria solicitante, representando o CONTRATANTE.

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.4 - A CONTRATADA deverá manter proposto, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO

14.1 - A atestação da fatura referente ao serviço oriundo deste contrato caberá a um servidor designado pela Secretaria de Saúde.

12

**CONTRATO N. 088/2021**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

7.1 – A contratada se obriga:

- 7.1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 7.1.2 - Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Itapissuma ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto deste **Pregão**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Itapissuma;
- 7.1.3 - Assinar a ata de registro de preços;
- 7.1.4 - Substituir, no prazo até de **02(dois) dias úteis** os Materiais médico-hospitalar devolvidos pelo Município de Itapissuma;
- 7.1.5 - Arcar com despesa decorrente de quaisquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega do objeto deste **Pregão**;
- 7.1.6 - Comunicar ao **Município de Itapissuma**, por escrito, qualquer imoralidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**;
- 7.1.8 - Garantir que os Materiais médico-hospitalar fornecido atenda as exigências (especificações, qualidade, quantidade) indicadas no Anexo I e II do Edital e que os mesmos serão entregues, com toda segurança de forma a preservar a integralidade do produto, no local indicado neste instrumento;
- 7.1.9 - Fornecer Materiais médico-hospitalar em embalagens lacradas de modo a evitar qualquer tipo de contaminação, com condições de conservação e validade de acordo com as especificações constantes do Anexo I e em consonância com a proposta apresentada, no local indicado na cláusula 5 do Termo de Referência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de fornecimento, as quais serão emitidas em conformidade com a demanda de receitas médicas;
- 7.1.10 - Entregar os Materiais médico-hospitalar devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório, o objeto com seus valores correspondentes;
- 7.1.11 - Cobrir por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a

incidir sobre o **CONTRATO**, bem como as necessárias para a completa entrega dos Materiais médico-hospitalar.

7.1.12 - A **CONTRATADA** obrigará-se a manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.1.13 - A **CONTRATADA** deverá Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta contratação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da **Licitante vencedora**;
- b) Impedir que terceiros afetem o fornecimento dos Materiais médico-hospitalar;
- c) Promover a fiscalização dos Materiais médico-hospitalar objeto desta licitação, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela contratada;
- d) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto em decorrência de defeitos provenientes do mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer hipótese, a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pelo **Município de Itapissuma**;
- e) Devolver os Materiais médico-hospitalar que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos neste Edital;
- f) Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante do objeto;
- g) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- h) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactado na Ata de Registro de Preços;
- i) Efetuar o pagamento conforme quantitativo entregue e aceito pela Secretaria Municipal, respeitando o cronograma da Secretaria de Saúde de Itapissuma-Fundo Municipal de Saúde do Município de Itapissuma;
- j) Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições detectadas e imediatamente comunicar a contratada;
- k) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- l) Efetuar pagamento a contratada de acordo com a forma estabelecida no termo de referência;
- m) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



Ademais, a cláusula **décima sétima**, preveem acerca das **penalidades**, em caso de **inexecução total ou parcial** do objeto deste contrato. Vejamos:

**CONTRATO N. 073/2021**

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS PENALIDADES**

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará à Contratada as seguintes sanções:

- a. Advertência, por escrito na primeira ocorrência;
- b. Multa, de até 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 05(cinco) dias, corrigidos, uma vez comunicada oficialmente, até a quarta ocorrência;
- c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinadores da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

**CONTRATO N. 088/2021**

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS PENALIDADES.**

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará à Contratada as seguintes sanções:

- a. Advertência, por escrito na primeira ocorrência;
- b. Multa, de até 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 05(cinco) dias, corrigidos, uma vez comunicada oficialmente, até a quarta ocorrência;
- c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinadores da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

Assim sendo, diante da legislação e regramento citados, cabível a rescisão contratual nos termos do art. 79, I da Lei n. 8.666/93, bem como a **aplicação de multa e a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itapissuma/PE, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.**

Em síntese, no presente caso, o Município de Itapissuma/PE, através da Secretaria de Saúde, contratou a empresa notificada para **fornecimento** de medicamentos hospitalares e farmácia básica para atender as necessidades do Hospital João Ribeiro de Albuquerque e Unidades Básicas do Município de Itapissuma/PE e fornecimento de materiais médico/hospitalares para atender as necessidades do CAF (Centro de Apoio Farmacêutico) do Hospital João Ribeiro de Albuquerque e Unidades Básicas de Saúde do Município de Itapissuma/PE, mediante sistema de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.**

- 10.1 - É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.
- 10.2 - A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE.
- 10.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS MEDICOHOSPITALARHOSPITALARESES.**

- 11.1 - Os Materiais medicohospitalar deverão ser entregues no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, após o recebimento da nota de empenho, no endereço indicado pela Secretaria de Saúde.
- 11.2 - O fornecimento dos Materiais medicohospitalar será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.
- 11.3 - No ato da entrega dos produtos, as notas fiscais devem conter os números de lote de todos os itens fornecidos, acompanhados dos respectivos laudos de qualidade e todo os Materiais medicohospitalar deve seguir a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).
- 11.4 - O transporte dos Materiais medicohospitalar deverá ser feito em veículo adequado (fechado) que garanta boas condições de higiene e mantenha a qualidade e integridade dos mesmos. Tratando-se de produtos termolábeis, deverão ser acondicionados em caixa térmica ou equivalente que garanta a manutenção da temperatura ideal.
- 11.5 - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO AVENDAR NO COMÉRCIO".
- 11.6 - Os Materiais medicohospitalar deverão ser entregues com prazo mínimo de 2/3 (dois terços) da expiração da validade, a contar do efetivo recebimento da nota fiscal. Caso contrário a empresa fornecedora se responsabiliza pela troca dos Materiais medicohospitalar vencido.
- 11.7 - A empresa vencedora, obriga-se a substituir, sem ônus para o ÓRGÃO LICITANTE, os Materiais medicohospitalar entregue avariado ou fora do prazo de validade.
- 11.8 - Dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento provisório o Materiais medicohospitalar, a fiscalização designada pela Secretaria solicitante atestará a aceitação dos Materiais medicohospitalar recebido e emitirá o recibo definitivo ou solicitará a substituição do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS MEDICOHOSPITALARHOSPITALARESES.**

- a) A Secretaria de Saúde, indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo do produto fornecido;
- b) O objeto será recebido:
- I. Provisoriamente por servidor designado pela Secretaria de Saúde e servidor da C.A.R.A. (Comissão de Acompanhamento, Recebimento e Atesto), para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações exigidas pelo contratante;
  - II. Definitivamente pela secretaria de Saúde e Servidor da C.A.R.A. (Comissão de Acompanhamento, Recebimento e Atesto), após 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, depois de confirmadas as quantidades e a compatibilidade das especificações constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- d) Caso o objeto fornecido não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao conteúdo do contrato, será rejeitado, caso em que terá a contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo contratante, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto, a contratada e obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- e) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das leis federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua execução total ou parcial.
- f) Nos termos do artigo 67 da lei federal nº 8.666/1993, a execução do contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA  
RUA MANOEL EDURENCO, 16, CENTRO, ITAPISSUMA, PE  
C.N.P.J. nº 08.637.396/0001-08  
E-MAIL: licit@itapissuma.pe.gov.br

deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o representante do contratante, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

- g) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.



Ocorre que apesar das constantes cobranças/notificações para entrega dos produtos contratados (documentação anexo), através dos meios de comunicação por esta empresa, outrora disponibilizados, tais quais: telefone/WhatsApp: (81) 9.9994-0845 - diretamente com o seu representante, Sr. Alexandre e endereço eletrônico: haspmedpp@gmail.com, a empresa não está fornecendo o solicitado, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços de saúde, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo, fato este agravado, pelo silêncio emitido, sem que ao menos houvesse justificativa para tal, **além de já ter sido notificado, por 2 (duas) vezes e pelos mesmo motivos**, no dia 09.12.2021, às 10h:23 minutos e no dia 03.02.2022 – Notificação n. 001/2022, conforme documentação anexo.

Destarte, considerando a impossibilidade de cumprimento contratual, com a consequente violação às cláusulas contratuais e ao disposto art. 77 e art. 78, I, II, IV, V, da Lei 8.666/93, a rescisão dos Contratos Administrativos n. 073/2021 e 088/2021 é medida que se impõe.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal de 1988. **Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.**

Outrossim, verificamos através da listagem oriunda do setor farmacêutico e Comissão de Acompanhamento, Recebimento e Atesto - C.A.R.A., desta Secretaria de Saúde e Prefeitura Municipal (documentação anexa), a referida empresa notificada, NÃO realizou a entrega/fornecimento, até a presente data, dos seguintes itens licitados:

- 1. Pedido n. 115/Outubro** – Contrato n. 073/2021 – entrega parcial- enviado dia: 26/10/2021 e repetido no dia 27/10/2021. Solicitamos até a presente data e em falta a entrega da de 08 (oito) itens. Pendentes os itens: 01, 03, 07, 09, 16, 20, 26 e 30;
- 2. Pedido n. 54/Novembro** – Contrato n. 088/2021 – enviado dia: 12/11/2021 e repetido no dia 16/11/2021. Solicitamos até a presente data e em falta a entrega de 17 (dezesete) itens. Pendentes os itens: 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 25, 28, 29, 30, 32, 41, 42, 44, 46, 48;

3. **Pedido n. 110/Novembro** – Contrato n. 073/2021 – enviado dia: 24/11/2021 e repetido no dia 25/11/2021. Solicitamos até a presente data e em falta a entrega de 16 (dezesesseis) itens. Pendentes os itens: 01, 05, 08, 10, 13, 15, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28 e 29;
4. **Pedido n. 116/Novembro** – Contrato n. 088/2021 – enviado dia: 25/11/2021. Solicitamos até a presente data e em falta a entrega de 46 (quarenta e seis) itens. Pendentes os itens: 01, 02, 06, 08, 09, 10, 11, 14, 25, 26, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 47, 50, 51, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 65, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 81, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90 e 92;

Sem, contudo, justificar-se, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços de saúde, **em franco prejuízo ao interesse público e coletivo, agravado pela ausência de comprovações e/ou justificativas legais para tanto.**

Por fim e não menos importante, no mesmo sentido, encontramos a Nova Lei de Licitações – **Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021**, especificamente em seus *artigos 104, II e IV c/c art. 137, 138 e 139*, que assim discorre:

#### CAPÍTULO IV

##### DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 104.** O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;**

III - fiscalizar sua execução;

**IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;**

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.





## CAPÍTULO VIII

### DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

**Art. 137.** Constituirão motivos para *extinção do contrato*, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;**

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas à desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:**

**I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;**

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;





III - pagamento do custo da desmobilização.

**Art. 139.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;**

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

#### IV – DA CONCLUSÃO

Diante disso, abra-se o **prazo legal de 05 (cinco) dias** para o contraditório e a ampla defesa, *nos termos do inciso I, “e”, do art. 109, da Lei n. 8.666/93.*

Publique-se o presente termo na imprensa oficial e notifique-se a **T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 32.380.176/0001-02, com sede na Rua Nobre de Lacerda, n. 246, Madalena, município de Recife/PE, CEP n. 50.720-040, via e-mail, WhatsApp do representante e AR, acerca da **rescisão unilateral dos Contratos Administrativos n. 073/2021 e 088/2021**, bem como a **aplicação de multa e a suspensão temporária de participar**

**em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itapissuma/PE, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.**

Por fim, após o prazo de 05 (cinco) dias, **sem manifestação/defesa prévia** da referida empresa e o **pagamento** voluntário da multa prevista na **cláusula décima sétima, item b**, pela **T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 32.380.176/0001-02, com sede na Rua Nobre de Lacerda, n. 246, Madalena, município de Recife/PE, CEP n. 50.720-040, ora NOTIFICADA, **providencie** a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial.

Itapissuma/PE, 15 de fevereiro de 2022.

**José Bezerra Tenório Filho**  
**Prefeito Municipal de Itapissuma**

Dilma Maria dos Santos  
Secretária de Saúde  
Mat. 050860

**Dilma Maria dos Santos**  
**Secretária Municipal de Saúde**